

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por maioria de votos, vencidos o Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda e o Exmo. Juiz convocado Manuel Cid Jardon, **aprovar a edição da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 75**, com a seguinte redação:

PENHORA DE CONTA POUPANÇA. UTILIZAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS DE CONTA-CORRENTE. DESVIRTUAMENTO DE FINALIDADE. POSSIBILIDADE. Verificado que o executado utiliza conta poupança com as características de conta-corrente resta desvirtuado o propósito da proteção legal, implicando a possibilidade de penhora sobre o valor total dos depósitos.

PRECEDENTES

Acórdão do processo 0003700-78.1992.5.04.0017 AP
Relator Juiz convocado Manuel Cid Jardon
Julgamento em 28-03-2017
Publicado em 04-04-2017

Acórdão do processo 0020135-57.2015.5.04.0103 AP
Relatora Desembargadora Rejane Souza Pedra
Julgamento em 08-11-2016
Publicado em 18-11-2016

Acórdão do processo 0020172-40.2013.5.04.0011 AP
Relator Desembargador João Batista de Matos Danda
Julgamento em 17-05-2016
Publicado em 24-05-2016

Acórdão do processo 0021049-28.2014.5.04.0016 AP
Relatora Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Julgamento em 25-10-2016
Publicado em 04-11-2016

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Vania Mattos, Rejane Souza Pedra, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda e o Exmo. Juiz convocado Manuel Cid Jardon, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Dou fé. Porto Alegre, 20 de junho de 2017. Márcia Lamberti Doval, Secretária da Seção Especializada em Execução.